



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de novembro de 2023.

PC nº 240.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 03**, de 24 de novembro de 2023, que altera a Lei Complementar nº 01, de 23 de junho 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

Visa a presente propositura alterar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 01/2021 para estabelecer as datas para a efetivação dos repasses referentes à taxa de administração do serviço previdenciário e à arrecadação e recolhimento mensal das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS.

O projeto prevê ainda a possibilidade da Prefeitura de Santo André delegar ao Instituto de Previdência de Santo André a arrecadação e a contabilização direta da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos seus aposentados e pensionistas, até a quitação total do plano de amortização contido no Anexo Único da referida lei complementar.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560
881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
ONLINE CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Date: 2023.11.24 18:29:05 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 24.11.2023

ALTERA a Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 82/2021 – IPISA;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A taxa de administração do serviço previdenciário fica fixada em até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, devendo ser repassada ao Instituto de Previdência de Santo André até o último dia útil do mês.”

Art. 2º O §10 do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 10. O acréscimo de que trata o § 8º deste artigo será suspenso se no prazo de 02 (dois) anos, contados da sua instituição, o IPISA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.”

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições devidas ou de outras importâncias ao Regime Próprio de Previdência



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsantandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS obedecerão às seguintes normas:

I - Os entes municipais empregadores são obrigados a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e repassando-a à Previdência Municipal até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua competência;

II - O pagamento da contribuição do empregador, incidente sobre a totalidade das bases de contribuição dos segurados do Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da respectiva competência.”

Art. 4º O art. 27 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º na seguinte conformidade:

“**Art. 27.**

“§ 3º A Prefeitura Municipal de Santo André poderá a delegar ao IPSA a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2024, da totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos seus aposentados e pensionistas, até a quitação total do plano de amortização de que trata esta lei.

§ 4º O valor apurado referente ao imposto de renda dos aposentados e pensionistas, de que trata o § 3º deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser aportado, em sua totalidade, para capitalização do Plano Previdenciário.”

Art. 5º O inciso IV, do § 2º, do art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126.**

§ 2º

IV – O plano de amortização, de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, observando-se que os valores apurados anualmente serão repassados na forma de aportes, em 12 (doze) parcelas, até o último dia útil de cada





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

mês, corrigidas anualmente pelo índice do IPCA, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente lei complementar”.

Art. 6º O Anexo Único da Lei Complementar nº 01, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2024	3.473.382.479,07	31,13%	190.171.829,50	27.964.867,73	162.206.961,77	3.445.417.611,34
2025	3.445.417.611,34	31,13%	190.171.829,50	29.270.827,05	160.901.002,45	3.416.146.784,29
2026	3.416.146.784,29	31,13%	190.171.829,50	30.637.774,67	159.534.054,83	3.385.509.009,62
2027	3.385.509.009,62	31,13%	190.171.829,50	32.068.558,75	158.103.270,75	3.353.440.450,86
2028	3.353.440.450,86	31,13%	190.171.829,50	33.566.160,45	156.605.669,06	3.319.874.290,42
2029	3.319.874.290,42	31,13%	190.171.829,50	35.133.700,14	155.038.129,36	3.284.740.590,28
2030	3.284.740.590,28	31,13%	190.171.829,50	36.774.443,93	153.397.385,57	3.247.966.146,35
2031	3.247.966.146,35	31,13%	190.171.829,50	38.491.810,47	151.680.019,03	3.209.474.335,88
2032	3.209.474.335,88	31,13%	190.171.829,50	40.289.378,02	149.882.451,49	3.169.184.957,86
2033	3.169.184.957,86	31,13%	190.171.829,50	42.170.891,97	148.000.937,53	3.127.014.065,90
2034	3.127.014.065,90	31,13%	190.171.829,50	44.140.272,62	146.031.556,88	3.082.873.793,27
2035	3.082.873.793,27	31,13%	190.171.829,50	46.201.623,35	143.970.206,15	3.036.672.169,92
2036	3.036.672.169,92	31,13%	190.171.829,50	48.359.239,17	141.812.590,34	2.988.312.930,75
2037	2.988.312.930,75	31,13%	190.171.829,50	50.617.615,63	139.554.213,87	2.937.695.315,12
2038	2.937.695.315,12	31,13%	190.171.829,50	52.981.458,28	137.190.371,22	2.884.713.856,83
2039	2.884.713.856,83	31,13%	190.171.829,50	55.455.692,39	134.716.137,11	2.829.258.164,45
2040	2.829.258.164,45	31,13%	190.171.829,50	58.045.473,22	132.126.356,28	2.771.212.691,22
2041	2.771.212.691,22	31,13%	190.171.829,50	60.756.196,82	129.415.632,68	2.710.456.494,40
2042	2.710.456.494,40	31,13%	190.171.829,50	63.593.511,21	126.578.318,29	2.646.862.983,19
2043	2.646.862.983,19	31,13%	190.171.829,50	66.563.328,19	123.608.501,32	2.580.299.655,01
2044	2.580.299.655,01	31,13%	190.171.829,50	69.671.835,61	120.499.993,89	2.510.627.819,40
2045	2.510.627.819,40	31,13%	190.171.829,50	72.925.510,33	117.246.319,17	2.437.702.309,06
2046	2.437.702.309,06	31,13%	190.171.829,50	76.331.131,67	113.840.697,83	2.361.371.177,39
2047	2.361.371.177,39	31,13%	190.171.829,50	79.895.795,52	110.276.033,98	2.281.475.381,88
2048	2.281.475.381,88	31,13%	190.171.829,50	83.626.929,17	106.544.900,33	2.197.848.452,71
2049	2.197.848.452,71	31,13%	190.171.829,50	87.532.306,76	102.639.522,74	2.110.316.145,95
2050	2.110.316.145,95	31,13%	190.171.829,50	91.620.065,48	98.551.764,02	2.018.696.080,47
2051	2.018.696.080,47	31,13%	190.171.829,50	95.898.722,54	94.273.106,96	1.922.797.357,92
2052	1.922.797.357,92	31,13%	190.171.829,50	100.377.192,89	89.794.636,61	1.822.420.165,04
2053	1.822.420.165,04	31,13%	190.171.829,50	105.064.807,79	85.107.021,71	1.717.355.357,24
2054	1.717.355.357,24	31,13%	190.171.829,50	109.971.334,32	80.200.495,18	1.607.384.022,93
2055	1.607.384.022,93	31,13%	190.171.829,50	115.106.995,63	75.064.833,87	1.492.277.027,30
2056	1.492.277.027,30	31,13%	190.171.829,50	120.482.492,33	69.689.337,17	1.371.794.534,97
2057	1.371.794.534,97	31,13%	190.171.829,50	126.109.024,72	64.062.804,78	1.245.685.510,25
2058	1.245.685.510,25	31,13%	190.171.829,50	131.998.316,17	58.173.513,33	1.113.687.194,08
2059	1.113.687.194,08	31,13%	190.171.829,50	138.162.637,54	52.009.191,96	975.524.556,54
2060	975.524.556,54	31,13%	190.171.829,50	144.614.832,71	45.556.996,79	830.909.723,83
2061	830.909.723,83	31,13%	190.171.829,50	151.368.345,40	38.803.484,10	679.541.378,44
2062	679.541.378,44	31,13%	190.171.829,50	158.437.247,13	31.734.582,37	521.104.131,31
2063	521.104.131,31	31,13%	190.171.829,50	165.836.266,57	24.335.562,93	355.267.864,74
2064	355.267.864,74	31,13%	190.171.829,50	173.997.820,22	16.844.009,28	181.687.044,52
2065	181.687.044,52	31,13%	190.171.829,50	181.687.044,52	8.484.789,98	0,00



Autenticar documento em <https://camarasempapel.santoandre.sp.gov.br/autenticidade/> com o identificador 340038003600370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de novembro de 2023.

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560
881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE
PINTO SERRA:16668560881
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
ONLINE CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=PAULO
HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881
Date: 2023.11.24 18:36:11 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

